



Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos, Agenda 2030, Meta sobre Educação e Qualidade: o Retrocesso na sua Aplicação

*National Human Rights Education Plan, 2030 Agenda, Goal on Education and Quality:
The Setback in your Application*

*Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos, Agenda 2030, Meta sobre
Educación y Calidad: El Retroceso en su Aplicación*

Patrícia Fontes Marçal

Professora Doutora, Feevale, Brasil.
pfmarcal@yahoo.com.br

Dinora Tereza Zucchetti

Professora Doutora, Feevale, Brasil,
dinora@feevale.br

Alice Sander

Graduanda Direito, Feevale, Brasil.
alicesander@gmail.com



RESUMO

O objetivo deste ensaio reflexivo é analisar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- Meta 4 Educação de Qualidade (ODS 4) e, ainda verificar o retrocesso na aplicação das metas. Buscou-se por meio da pesquisa documental, de tipo metapesquisa, analisar as estratégias definidas na agenda sobre a educação e a inserção dos direitos humanos estabelecidos pelo PNEDH. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania. Já a ODS 4 versa em assegurar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Nesta presente escrita verificou-se a importância de adequação e divulgação de um e outro conteúdo nas escolas desde os ensinamentos iniciais e as dificuldades do alcance desses objetivos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direitos Humanos, PNEDH, ODS 4

SUMMARY

The objective of this reflective essay is to analyze the National Human Rights Education Plan (PNEDH), the Sustainable Development Goals - Goal 4 Quality Education (SDG 4) and also verify the setback in the implementation of the goals. Through documentary research, of a meta-research type, we sought to analyze the strategies defined in the agenda on education and the inclusion of human rights established by the PNEDH. The National Human Rights Education Plan aims to encourage studies and research on human rights violations in the education system and other relevant topics to develop a culture of peace and citizenship. ODS 4 is about ensuring inclusive, equitable, quality education and promoting lifelong learning opportunities for all. In this writing we verified the importance of adapting and disseminating one or another content in schools from initial education and the difficulties in achieving these objectives.

KEYWORDS: Education. Human Rights, PNEDH, ODS 4

RESUMEN

El objetivo de este ensayo reflexivo es analizar el Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos (PNEDH), los Objetivos de Desarrollo Sostenible - Meta 4 Educación de Calidad (ODS 4) y también verificar el retroceso en la implementación de las metas. A través de una investigación documental, de tipo metainvestigación, buscamos analizar las estrategias definidas en la agenda sobre educación y la inclusión de los derechos humanos establecida por el PNEDH. El Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos tiene como objetivo fomentar estudios e investigaciones sobre violaciones de derechos humanos en el sistema educativo y otros temas relevantes para desarrollar una cultura de paz y ciudadanía. El ODS 4 trata de garantizar una educación inclusiva, equitativa y de calidad y promover oportunidades de aprendizaje permanente para todos. En este escrito comprobamos la importancia de adaptar y difundir uno u otro contenido en los centros escolares desde la educación inicial y las dificultades para alcanzar estos objetivos.

PALABRAS CLAVE: Educación. Derechos Humanos, PNEDH, ODS 4



INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente ensaio reflexivo tem como ideia central descrever e difundir o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) 2003 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2016, relativos, principalmente a Meta 4 que trata da Educação de Qualidade. Ainda dispor sobre o relatório Luz 2023 que nos mostra o retrocesso em metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Das 10 metas estipuladas encontra-se em declínio, como afirma o Grupo de Trabalho da sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030); Companhia nacional pelo Direito à educação que tem colaborado com a construção do capítulo pertinente a educação.

O Plano nacional de educação em direitos humanos se tornou imprescindível a partir das barbáries ocorridas durante a Segunda grande guerra (1939-1945), que deu origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que introduziu normativas internas dos Estados-membros uma concepção de direitos universais e inalienáveis. O tema Direitos Humanos se tornou foco de preocupação no Século XXI. Esses direitos envolvem o nosso cotidiano e estão relacionados com as temáticas da educação, trabalho, exclusão social, diversidade, igualdade, alteridade, ética dentre outras. No Brasil foi a partir da Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, que o Estado brasileiro tem feito um esforço sistemático na defesa dos direitos humanos, incorporando políticas públicas de afirmação a esses direitos. A redemocratização do país levando ao reconhecimento do Estado democrático de Direito, salienta que não há desenvolvimento exclusivamente no campo econômico sem correspondentes de desenvolvimentos social e político, tornando a educação em direitos humanos a partir de então, uma questão de fundamental importância e uma prioridade.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993, chamada Conferência de Viena, definiu, em âmbito internacional o objetivo da paz mundial pela educação. A Conferência recomendou que todos os países incluíssem os Direitos Humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal. No Brasil a medida foi lançada em 1996 quando ocorre o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e cria-se em 1997 a Secretaria de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça. Em 2003 o Governo Federal inaugura o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) com a atribuição de monitorar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Neste mesmo ano lança-se a primeira versão do texto que foi atualizada e aperfeiçoada no ano de 2006.

Em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para que todos os líderes mundiais, coletivamente, dissociassem o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade e das mudanças climáticas. Dentre essas metas encontra-se a Meta 4 que trata da Educação de Qualidade. É o que veremos oportunamente.

METODOLOGIA

O presente artigo foi produzido a partir da leitura dos dois diplomas citados a fim de se aprofundar e difundir as pautas de direitos humanos e de educação. Embora a agenda 2030, meta 4 não disponha sobre a pauta de direitos humanos entende-se que em todas as suas metas



a figura de direitos humanos está inserida nos seus ditames, sendo realizado uma análise sobre a ótica de uma metapesquisa.

Segundo Ramos (pg. 191, 2011)¹

Direitos Humanos e escola são construções discursivas que a hegemonia moderna universalizou, abordamos o processo de constituição curricular de Educação em Direitos Humanos (EDsHs) nos valendo do desafio de ressignificação de Direitos Humanos, o que exige que a questão seja situada no contexto das preocupações relativas ao espaço da diferença no mundo contemporâneo.

Da mesma forma como o prefixo *meta* é utilizado para metacognição, metalinguística e metateoria, metapesquisa pode ser conceituada como pesquisa sobre pesquisas ou, ainda, pesquisa que busca explicar o processo de pesquisa sobre um tema ou de uma área ou campo específico.

A metapesquisa é orientada para a disciplina (área ou campo) e está engajada com os avanços da pesquisa na disciplina (área ou campo).

O ponto de partida para a realização da metapesquisa é a definição dos seus propósitos e da amostra, ou seja, a seleção de um conjunto de textos: artigos, teses, dissertações ou outras publicações. A definição da amostra varia de acordo com os propósitos da pesquisa: a definição de um conjunto de periódicos, de um período de tempo, de um tópico de pesquisa específico ou combinações entre estes. Embora o referencial teórico da pesquisa possa ser construído e ajustado ao longo de todo o processo, é importante que um referencial teórico inicial seja definido pelo pesquisador²

Pesquisadores da área das Ciências Biológicas e da Saúde têm definido metapesquisa (*meta-research*) como uma disciplina científica em evolução, que tem por objetivo avaliar e melhorar a eficiência das práticas de pesquisa para gerar resultados de pesquisa mais confiáveis e úteis.

Entende-se por metapesquisa, portanto, como um procedimento que realiza “a pesquisa da pesquisa” já desenvolvida por uma determinada área de conhecimento. Destinado a promover uma revisão e autorreflexão sobre os princípios, fundamentos teórico-conceituais e procedimentos metodológicos que orientam a prática científica de seus pesquisadores (MATTOS, 2018).

A metapesquisa, à pesquisa da pesquisa ou ao estado da arte. Contudo, independentemente do uso dessas expressões, esse campo de investigação tem como objetivo comum desenvolver um trabalho sistemático acerca do processo de produção do conhecimento, incidindo desde a escolha, problematização e construção dos objetos de estudo à definição dos conceitos, teorias, métodos e procedimentos analíticos e interpretativos sobre os resultados das pesquisas científicas empreendidas, assinala o autor já citado.

Dependendo do cenário político pode afetar diretamente a aplicação das metas. Países que ainda possuem uma desigualdade social considerável tem mais dificuldades de

¹ RAMOS, Aura Helena, Revista Brasileira de Educação pesquisado em 19.05.2024 acessado <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/45FsKkzJ8dTb8GDdPn7ywcD/?format=pdf&lang=pt>

² Mainardes, Jefferson. Metapesquisa no campo da política educacional: elementos conceituais e metodológicos, pesquisado em 15.04.2024, 2018 disponível no link <https://www.scielo.br/j/er/a/L4GSjqQfPYz4whXWwHYmYgv/#>



cumprimento das metas, países mais desenvolvidos já conseguem estabelecer um planejamento para a execução das mesmas.

CONCEPÇÕES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PNEDH)

O PNEDH foi lançado em 2003 e aprofunda as questões descritas no bojo de seu texto elencando 13 objetivos gerais, o qual pretende difundir uma cultura de direitos humanos no país, desde então.

A educação, por si só já contribui para a formação de uma cidadania, para a construção de uma cultura democrática e propaga o acesso a direitos inerentes a pessoa humana. O PNEDH busca promover o conhecimento e a compreensão dos direitos humanos, fortalecendo valores, atitudes, comportamentos e desencadeando ações de valorização dos direitos humanos.

Afirma ainda o PNEDH a importância da educação em direitos humanos nos currículos escolares, pretendendo implementar experiências de interação dos colégios com a comunidade, promover ações para a construção de uma escola livre de preconceitos, discriminação e violência, dentre outros objetivos.

O PNEDH pretende disseminar os valores elencados acerca dos Direitos Humanos, também apregoados na atual Constituição Federal de 1988, com o intuito e construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º). Uma sociedade empática, promovendo a justiça social.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi desenvolvido a partir de documentos internacionais e nacionais, consolidando a inserção do nosso país na afirmação dos direitos humanos e na educação em Direitos Humanos que estava prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu plano de ação.

O PMEDH estabelece no seu artigo 2º os seguintes objetivos: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz. O que se pretende é uma educação voltada para uma cultura democrática, voltada para os valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social, na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

A educação em direitos humanos é um processo sistemático, não esgota em um só momento, é multidimensional e deve orientar a formação dos sujeitos de direitos. É importante compreender que a educação é um direito por si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos.

A educação deve ser direcionada ao pleno desenvolvimento humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho como assevera o artigo 205 da nossa Carta maior de 1988. Ainda valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos, e a defesa da justiça social.

CONCEPÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) META 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



Em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para que todos os líderes mundiais, coletivamente, dissociassem o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade e das mudanças climáticas. Estas propostas têm como objetivo acabar com a fome e promover uma sociedade pacífica e inclusiva. Percebe-se que o mundo está progredindo de forma irregular e insuficiente, por esta constatação é que foi necessário estabelecer propósitos para minimizar as diferenças e tentar buscar uma sociedade mais igualitária e que todos pudessem ter as mesmas oportunidades.

A Meta 4, possui vários itens, conforme dados do IPEA³, que passamos a ver agora:

4.1 Garantir até 2030 que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio equitativo e de qualidade, na idade adequada assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes.

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

Meta 4.7. Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Esses objetivos, também chamados de metas a serem alcançadas, foram discriminados como: Erradicação da pobreza, Fome Zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar dentre outros. E na meta 4 temos o objetivo da Educação de qualidade, tema do presente artigo.

Em 23 de setembro de 2015 líderes mundiais se comprometeram com 17 metas globais. Os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) foram ratificados por 193 países e está distribuída por 17 objetivos, composto por 169 metas. Tais metas incluem uma diversidade de propostas como a erradicação da pobreza e da fome, saúde, bem-estar, educação, igualdade de gênero, acesso à água potável e saneamento básico, energia limpa, trabalho decente,

³ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada link <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html> pesquisado em 31.06.2023



crescimento econômico sustentável, redução das desigualdades sociais, sustentabilidade da vida; inovações em infraestrutura, consumo responsável, cidades saudáveis, responsabilidade climática, redução das desigualdades, instituições eficazes, paz social educação. Podemos ainda legitimar estas metas sendo inclusive sustentadas pelo artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que assinala nossos objetivos enquanto nação, portanto, são eles:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Apesar do projeto auspicioso e da dimensão global, a estratégia de consumação, das metas deve ter ênfase nacional, cabendo a todos os países determinar as prioridades e monitoramento dos seus resultados. Por sua vez, e objeto de nosso estudo, a Meta 4 Educação de Qualidade visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

No que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estes se caracterizam como propostas das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, a partir da definição de um conjunto de 17 Objetivos, como um plano de ação de dez anos referente a aspectos que necessitam de mudanças e de melhorias no contexto mundial.

O PNEDH E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL META 4: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E SUAS IMPORTÂNCIAS

O PNEDH considera a educação como um direito em si mesmo e uma forma de acessar outros direitos. Sendo assim possui ampla correlação com a meta 4 educação de qualidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no que tange ao tema educação. O PNEDH (2007) trouxe, em sua estrutura, diretrizes, objetivos, princípios e linhas de ação que contemplam cinco grandes eixos de atuação: educação básica; educação superior; educação não formal, educação profissional dos sistemas de justiça e segurança pública; educação e média. E, ainda pretendeu produzir pesquisas em Direitos Humanos com o intuito de produzir informações e conhecimentos amplos e difundidos para toda a sociedade.

Neste diapasão e, à luz da interpretação dos dois documentos, é que verificamos no que tange à educação, as seguintes pretensões que iremos expor e a correlação entre os dois diplomas. Então vejamos:

A meta 4.1 dos objetivos de desenvolvimento sustentável tem a pretensão de que todas as crianças completem o ensino primário e secundário de forma gratuita, equitativa e de qualidade sendo assim o PNEDH reafirma em seu texto o compromisso do Estado com uma sociedade civil organizada, e isso à luz da hermenêutica vai de acordo com o pretendido pela meta em relação à educação.

Seguindo na análise dos objetivos de desenvolvimento sustentável, verifica-se que meta 4.2 estabelece que as crianças tenham garantido um desenvolvimento adequado à saúde,



aprendizagem, e bem-estar psicossocial, sendo os princípios dos direitos humanos a universalidade, indivisibilidade e interdependência, verificamos uma relação direta com os objetivos da meta 4.2. Universalidade que significa uma educação voltada para todos, indivisibilidade que sejam de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, todos esses princípios deverão estar de acordo com o princípio que os norteia que é o da dignidade da pessoa humana; sendo assim todos têm o mesmo valor como direitos e a interdependência que significa segundo o Fundo Brasil “a realização de um direito depende da realização de outros, cita como exemplo o direito à saúde que pode depender da realização do direito à educação ou do direito à informação”⁴.

A meta 4.3 pretende assegurar a equidade de acesso à educação profissional e a participação de jovens e adultos na educação formal e não formal. Quanto ao PNEDH a educação não formal é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia. O PNEDH propõe ações programáticas a serem implantadas acerca dos direitos humanos, na educação básica, na educação superior e na educação não formal.

A meta 4.4 determina que o número de jovens e adultos passe a ter habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo. Já o PNEDH estabelece que uma das dimensões é reconhecer os conhecimentos e habilidades em direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana.

A meta 4.5 tem como alcance eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais desprotegidos, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. O PNEDH destaca em seu texto os princípios para afirmação dos direitos Humanos que são eles: universais, indivisíveis e interdependentes e todas suas políticas públicas devem estar embasadas em uma sociedade que promova a igualdade de oportunidades e da equidade, respeito à diversidade e na consolidação da cultura democrática e cidadã.

A meta 4.6 estabelece que se promova um percentual de determinado grupo etário que atinja o nível mínimo de proficiência em leitura, escrita e matemática. Para o PNEDH a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, embasada nos valores da tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

Verifica-se nos textos uma ênfase na necessidade da efetivação de objetivos que busquem a inclusão, a universalidade, ou seja, valores que permeiam a vida humana de qualidade para todos para assim, garantir o princípio primordial que é o da dignidade da pessoa humana esculpido no artigo 1º da nossa Carta Cidadão que assim estabelece:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

III - a dignidade da pessoa humana (grifos nossos)

⁴ Fundo Brasil pesquisado em 08.05.2023 link de acesso <https://www.fundobrasil.org.br/blog/direitos-humanos-o-que-sao-e-porque-precisamos-falar-sobre-isso/#:~:text=3%20%E2%80%93%20Interdepend%C3%A2ncia%20e%20inter%2Drela%C3%A7%C3%A3o,ou%20do%20direito%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o.>



Tal princípio subordina o Estado, pois o bem-estar do ser humano é a meta a ser atingida, sendo dever do mesmo proteger, e colocar em prática garantias fundamentais como o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação, ao acesso à justiça dentre outras, o que reforça os objetivos declarados na Meta 4 da agenda 2030 e o PNEDH.

Todos os ditames dos objetivos de desenvolvimento sustentável - Meta 4 Educação de Qualidade (ODS 4) demonstram a preocupação com o que reafirma a declaração dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas e com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Um diploma complementa o outro.

O PNEDH busca uma sociedade que promova a igualdade de oportunidades e da equidade, respeito à diversidade e na consolidação da cultura democrática e cidadã. Muitas das metas do ODS 4 possuem objetivos parecidos, como é o caso da meta 4.3 que visa assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo o ensino superior.

O PNEDH dispõe sobre Direitos Humanos como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. O ODS 4, no objetivo 4.7 trata sobre a necessidade e importância dos alunos adquirirem habilidades de cidadania global e entendem como a cidadania global a incorporação em promoções de políticas nacionais de educação.

O PNEDH acredita nos conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos. No ODS 4 isso também ocorre, com ênfase na meta 4.7 que busca a aquisição de conhecimentos e habilidades para todos, necessárias para promover o desenvolvimento sustentável.

Segundo o PNEDH⁵:

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos (as) agentes institucionais que incorporam a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz. A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, visa sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado Brasileiro como políticas públicas universais.

A educação torna-se fundamental para o fortalecimento do regime democrático como bem estabelecem as metas. É através dela que se busca a contribuição para sustentação de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e de reparação das violações.

⁵Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2018 pesquisado em 20.08.2024 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>



Nosso país após mais de 300 anos de escravidão ainda sofre com situações de violações de vulneráveis e tem combatido energicamente, mas ainda é um grande desafio. Ainda a violência contra a mulher tem sido recorrente, necessitando de mais posicionamento do Estado.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL META 4, PNE DH EDUCAÇÃO BRASILEIRA E O RETROCESSO NA APLICAÇÃO DAS METAS

O relatório Luz 2023 mostra o retrocesso em metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Das 10 metas estipuladas encontra-se em declínio, como afirma o Grupo de Trabalho da sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030); Companhia Nacional pelo Direito à educação que tem colaborado com a construção do capítulo pertinente a educação (ODS 4)⁶.

Segundo o Relatório citado:

O ODS 4 prevê que cada país deve “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”.

O Relatório Luz 2023 referencia o Balanço do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2023, publicado pela Campanha, em seu diagnóstico e destaca que 13 das 20 metas do Plano Nacional de Educação estão em retrocesso. A Campanha estima que 90% delas não devem ser alcançadas em 2024.

De acordo com o documento citado a distorção idade-série, as altas taxas de evasão escolar e os baixos índices de aprendizagem são dados constatados e alarmantes para uma educação de qualidade como determina os ODS. Aduz ainda que a privatização das escolas de ensino infantil ao superior caminha em número crescente no país. Pelas pesquisas apresentadas 30% da juventude preta e parda, entre 15 e 17 anos, não frequentou ou não concluiu no tempo certo o ensino médio entre 2012 e 2022 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

Com o deterioramento governamental nos últimos 4 anos atrasou ainda mais a execução e a aplicação dos objetivos de desenvolvimento sustentável. A participação da sociedade civil é de suma importância para evitar horizontes obscuros ainda em um futuro próximo.

O relatório Luz destacou no que tange objetivos de desenvolvimento sustentável - Meta 4, Educação de Qualidade (ODS 4) que:

Em 2022, identificamos retrocesso em seis das 10 metas deste ODS, também ameaçado pelo Novo Ensino Médio que, segundo especialistas, instituições de classe e estudantes, rebaixa a formação básica para grupos populacionais mais vulneráveis e historicamente marginalizados (negros, mulheres, classes C, D e E e indígenas). O governo federal anunciou o fim do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares até o fim de 2023, mas o Estado de São Paulo, por exemplo, pretende implementar programas similares. Esta e outras propostas em debate no Congresso Nacional, como

⁶ Link <https://campanha.org.br/noticias/2023/10/03/educacao-brasileira-retrocede-em-metas-da-agenda-2030-da-onu-diz-relatorio-luz-2023/#:~:text=Exclus%C3%A3o-,Educa%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20retrocede%20em%20metas%20da%20Agenda,ONU%2C%20mostra%20Relat%C3%B3rio%20Luz%202023&text=Seis%20das%20dez%20metas%20da,Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20est%C3%A3o%20em%20retrocesso.> Pesquisado em 10.06.2024



nacionalização do *homeschooling*, ameaçam o direito à educação. Com 13 das 20 metas do Plano Nacional de Educação em retrocesso, estima-se que 90% delas não serão alcançadas em 2024.⁷

É reconhecido que a educação é um direito humano, inclusive constitucionalmente, e uma necessidade para alcançar o desenvolvimento sustentável de todos. Para que os objetivos de desenvolvimento sustentável tenham sucesso, a educação é necessária em todas as esferas das metas propostas e, não apenas a meta número quatro. A educação promove um imenso número de benefícios, incluindo dignidade, habilidades, conhecimentos, igualdade e muito mais. Para seu êxito, se faz urgente a força universal e coletiva em todos os âmbitos. A política, em conjunto com a população e com os governos, enfrentam vários desafios para garantir um ambiente escolar equitativo.

Mesmo dentro das circunstâncias preocupantes, vários estudos e pesquisadores mostram que, com o apoio da comunidade, a formação de professores qualificados seria o início de uma mudança positiva. Esses educadores que trabalham em várias áreas têm o poder de transformar a sociedade e, conseqüentemente, reduzir vários índices alarmantes. Além disso, os alunos e os funcionários devem ser incentivados para aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

CONCLUSÃO

Como podemos observar pelas leituras aferidas a educação é um instrumento emancipador, empodera e melhora a qualidade de vida dos seres humanos. Pelos estudos realizados a educação é um direito humano, deve ser acessível a todos e não a uma pretensa minoria que se entende mais favorecida.

No Artigo 26 da Declaração dos Direitos Humanos fica estabelecido que todos os humanos têm direito à instrução.

O que se pode constatar é que os dois diplomas estudados estabelecem uma semelhança na preocupação com a educação, com a educação em direitos humanos, de qualidade e universal.

A despeito do governo brasileiro anterior que buscou atrasar no cumprimento das metas, ainda temos que pensar na possibilidade da efetiva execução de todas elas. Para tal necessário se faz que a sociedade, governo, políticas públicas, orçamento sejam voltados para o alcance da realização concreta do planejamento até 2030.

O mundo está sempre em intensa transformação e a educação não tem acompanhado este movimento na velocidade que é exigido. Mudam-se governos mudam-se formas de ver a educação como um todo. Uns governos procuram cumprir com um esforço hercúleo o programado para educação outros atrasam de forma visceral uma vez que não colocam o tema como prioridade. Enquanto educação não for um projeto de Estado e só de governo, teremos estas oscilações na execução das metas.

⁷ ODS: Brasil enfrenta grave retrocesso nas metas para o desenvolvimento sustentável, aponta Relatório Luz Link https://actionaid.org.br/na_midia/ods-brasil-enfrenta-grave-retrocesso-nas-metas-para-o-desenvolvimento-sustentavel-aponta-relatorio-luz/ pesquisado em 10.06.2024



O PNEDH propõe a inclusão em direitos humanos nas escolas para que a sociedade, a partir daí, cumpra com o disposto no artigo 3º da Carta Cidadã. Entretanto, a partir das análises realizadas verificou-se a delonga da ação em direção ao decisivo acatamento.

Diante deste breve estudo dos planos propostos com metas e estratégias com a finalidade de alcançar índices melhores de acesso universal à educação, ainda, verifica-se que necessário se faz ações e melhorias nas políticas públicas governamentais e para isso a educação tem que estar como prioridade nas propostas que se apresentam.

Portanto, percebe-se, ao longo do texto, a importância que deve se dar a educação, que não implica em preparar para uma formação técnica e de conhecimentos específicos, mas também se apropriar de conhecimentos com o intuito de produzir uma sociedade empática, coletiva com melhores relações e condições civilizatórias, uma sociedade humana entre si, que assegure a perpetuação da humanidade, para isso exigem as metas e o PNEDH que tenham professores preparados, comunidade implicada, políticas públicas efetivas, enfim um conjunto de esforços para que se sejam cumpridos os objetivos pretendidos pelos diplomas estudados.

REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO

BLAKA, Rosimari de Fátima Cubas; VARGAS, Letícia Paludo; MARCHESAN, Jairo. **Ensino profissionalizante, Agenda 2030 e desenvolvimento regional: uma análise do município de Canoinhas-SC**. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/WXWtRRQsy5SvpzFytXwL3HC/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

FUNDO BRASIL. **Direitos Humanos: o que são e por que precisamos falar sobre isso**. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/direitos-humanos-o-que-sao-e-porque-precisamos-falar-sobreisso/#:~:text=3%20%E2%80%93%20Interdepend%C3%Aancia%20e%20inter%2Drela%C3%A7%C3%A3o,ou%20do%20direito%20C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 08 mai. 2024.

JUBILUT, Liliã; LOPES, Rachel; GARCEZ, Gabriela; FERNANDES, Ananda; JAROCHINSKI, João. **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030**. Boa Vista: Universidade Federal de Roraima, 2020. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/bitstream/5335e65e-052d-4245-ae92-fe306ae2f372/3014945%20Livro%20e-book%20Direitos%20Humanos%20e%20Vulnerabilidade%20e%20a%20Agenda%202030.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1998.

MAINARDES, Jefferson. **Metapesquisa no campo da política educacional: elementos conceituais e metodológicos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/L4GSjqQfPYz4whXWwHYmYgv/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

NATÁLIA, Melo. **Em busca de uma educação em direitos humanos e da natureza, como base para um desenvolvimento sustentável**. Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, jul. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19609?locale=pt_BR. Acesso em: 24 jun. 2024.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Nações Unidas Brasil, Brasília, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 23 jun. 2024.

ODS: **Brasil enfrenta grave retrocesso nas metas para o desenvolvimento sustentável, aponta Relatório Luz**. Disponível em: https://actionaid.org.br/na_midia/ods-brasil-enfrenta-grave-retrocesso-nas-metas-para-o-desenvolvimento-sustentavel-aponta-relatorio-luz/. Acesso em: 10 jun. 2024.

RABELO, Claudio. **Educação brasileira retrocede em metas da Agenda 2030 da ONU, mostra Relatório Luz 2023**. Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 3 set. 2023. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2023/10/03/educacao-brasileira-retrocede-em-metas-da-agenda-2030-da-onu-diz-relatorio-luz-2023/>. Acesso em: 24 jun. 2024.



RAMOS, Aura Helena. **Revista Brasileira de Educação**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/45FsKkzJ8dTb8GDdPn7ywcD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mai. 2024.